



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-125- - Cláudia - MT

Lei nº 011/97

Data: 13 de fevereiro de 1997.

Súmula: Cria o Conselho de Alimentação Escolar e da outras providencias.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **Da finalidade**

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na concessão de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios e dos programas de alimentação escolar, através de nutricionista capacitado, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferencia aos produtos In natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento Municipal, visando:

- a)- as metas a serem alcançadas;
- b)- a aplicação dos recursos previstos na Legislação nacional;
- c)- o enquadramento das dotações orçamentarias especificadas para alimentação escolar.

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais e não governamentais, na esfera Estadual e Federal, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar, distribuída nas escolas municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-125- - Cláudia - MT

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal, estadual, creches e escolas conveniadas;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas e granjas de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e materiais, junto às escolas públicas;

XII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município, através de acompanhamento nutricional;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CAPÍTULO II

Da composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O(A) secretário (a) Municipal de Educação e Cultura que presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

✓



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-125- - Cláudia - MT

IV - 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres (APM);

V-1 (um) representante dos Professores do Ensino Público Estadual;

VI - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores;

VIII - 1 (um) representante do Rotary Club.

IX - 1 (um) representante dos Professores do Ensino Público Municipal;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, escolhido pela categoria que indicou o titular;

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renomeados;

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como Secretário Municipal de Educação e Cultura;

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal;

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 6 - O conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros a cada bimestre e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

§ 7 - Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas do conselho ou a quatro alternadas;

§ 8 - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga;

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

✓



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-125- - Cláudia - MT

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O programa de alimentação escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros e/ou produto das doações efetuadas por entidades não governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado pela Diretoria e regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência da presente Lei.

Art. 8º - Para atender as despesas da presente Lei, os recursos correrão à conta 05.01.08.42.188.2010.3120 e 3132 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Despesa de Custeio com a Coordenadoria de Educação, constantes no Orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Cláudia, 13 de fevereiro de 1997.

**VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal**